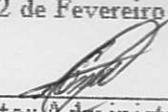


REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4385

PROTOCOLO Nº 017/16

DE 02 de Fevereiro de 2016

  
Diretor Administrativo

EMENTA: ALTERA O ANEXO Nº 1 DA LEI Nº 1987, DE 19 DE MARÇO DE 1999, ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.704, DE 4 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 19 de Fevereiro de 2016

Com Ofício nº 013/16

Este Processo Contém

13 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LEI Nº 4.078

De 22/02/2016



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ



**REDAÇÃO FINAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.385**

**Ementa :** Altera o Anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Anexo nº. 1 da Lei Municipal nº 1.987, de 19 de março de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"ANEXO Nº 01

...

DENOMINAÇÃO E CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Professor Classe A - Magistério	20	01	1.067,82
Professor Classe B - Magistério + Adicional	20	02	1.251,68
Professor Classe C - Licenciatura Curta	20	03	1.808,48
Professor Classe D - Licenciatura Plena	20	04	2.227,20
Professor Classe E - Especialização ou Pós Graduação	20	05	2.498,92
Professor Classe F - Mestrado ou Doutorado	20	06	2.838,56
Professor Especialista em Educação Classe D	20	04	2.227,20
Professor Especialista em Educação Classe E	20	05	2.498,92
Professor Especialista em Educação Classe F	20	06	2.838,56

**Art. 2º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.704, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o cargo de Educador Infantil, passa a vigorar com a seguinte descrição:



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ



"Art. 1º ...

Classes	Vencimento	Avanço vertical
Educador Infantil Classe A Inicial	R\$ 2.135,64	Inicial de acordo o § 1º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/08
Educador Infantil Classe B Graduado na área de educação	R\$ 2.883,11	Acréscimo de 35% sobre o vencimento inicial.
Educador Infantil Classe C Pós-Graduado na área de educação	R\$ 3.315,57	Acréscimo de 15% sobre o vencimento do cargo com graduação na área de educação.

**Art. 3º.** A tabela de vencimentos constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, é adequada ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual será sempre reajustado em consonância com o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, independentemente do reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a janeiro de 2016.

**Art. 4º.** As demais disposições constantes da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** As demais disposições constantes da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008, permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 1º da lei municipal nº 4.010 de 20 de novembro de 2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Presidente

  
**ROGERIO CZELUSNIAK**  
Secretário

  
**FABIANO BISHOP CASSANTA**  
Vogal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 4.385**



**Ementa:** Altera o Anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Anexo nº. 1 da Lei Municipal nº 1.987, de 19 de março de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"ANEXO Nº 01

...

DENOMINAÇÃO E CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Professor Classe A - Magistério	20	01	1.067,82
Professor Classe B - Magistério + Adicional	20	02	1.251,68
Professor Classe C - Licenciatura Curta	20	03	1.808,48
Professor Classe D - Licenciatura Plena	20	04	2.227,20
Professor Classe E - Especialização ou Pós Graduação	20	05	2.498,92
Professor Classe F - Mestrado ou Doutorado	20	06	2.838,56
Professor Especialista em Educação Classe D	20	04	2.227,20
Professor Especialista em Educação Classe E	20	05	2.498,92
Professor Especialista em Educação Classe F	20	06	2.838,56

**Art. 2º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.704, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o cargo de Educador Infantil, passa a vigorar com a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ



"Art. 1º ...

Classes	Vencimento	Avanço vertical
Educador Infantil Classe A Inicial	R\$ 2.135,64	Inicial de acordo o § 1º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/08
Educador Infantil Classe B Graduado na área de educação	R\$ 2.883,11	Acréscimo de 35% sobre o vencimento inicial.
Educador Infantil Classe C Pós-Graduado na área de educação	R\$ 3.315,57	Acréscimo de 15% sobre o vencimento do cargo com graduação na área de educação.

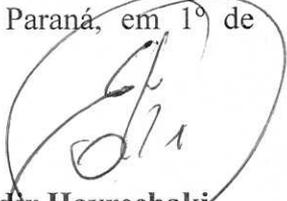
**Art. 3º.** A tabela de vencimentos constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, é adequada ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual será sempre reajustado em consonância com o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, independentemente do reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a janeiro de 2016.

**Art. 4º.** As demais disposições constantes da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** As demais disposições constantes da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008, permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de Fevereiro de 2016.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a compatibilização do piso salarial dos professores e educadores infantis do Município de Palmeira com o piso salarial nacional, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.

Sempre foi um grande desafio da educação brasileira e por consequência para o Município de Palmeira, alcançar a universalização do acesso e garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando a qualidade em todos os níveis e modalidades da educação básica. A Carta Magna garante o direito à educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

**VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).**

**Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Grifo Nosso).**

Consoante ao desejo permanente desta Administração Municipal de valorizar o magistério do Município de Palmeira, o texto constitucional não permite interpretação diversa da lei que complementa os ditames da Constituição Federal, ficando deste modo o Município atento às alterações anuais do piso nacional para os profissionais da educação, e imediatamente promove os esforços necessários e tempestivos para o seu fiel cumprimento.

Esse ajuste ao piso nacional permite aos profissionais do magistério do Município de Palmeira aumentar o ganho real do salário além da inflação.

Cumprir a Lei Federal nº. 11.738/2008 é atender o Plano Nacional de Educação, situação que o Município de Palmeira faz questão de honrar, visto que



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



valorizar o profissional do magistério é querer uma sociedade justa, evoluída, democrática e humana.

Assim, com o propósito de atender a Constituição Federal no quesito – A educação, direito de todos – e enunciadas às razões dessa iniciativa, submeto o assunto ao exame da Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de Fevereiro de 2016.

**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 033/16

EM 05/02/16

Muriel Bordini  
SECRETÁRIO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.385

Ementa: Altera a redação do Artigo 6º do Projeto de Lei 4.385.

Artigo 1º - Altera a redação do Artigo 6º do Projeto de Lei 4.385, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 1º da lei municipal nº 4.010 de 20 de novembro de 2015.”**

Artigo 2º - As demais disposições do Projeto de Lei nº 4.385 permanecem inalteradas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Presidente

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**  
Secretário

  
**FABIANO B. CASSANTA**  
Vogal

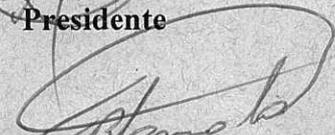
### JUSTIFICATIVA

A orientação nº 011/2016 da Procuradoria Jurídica recomenda a revogação do artigo 1º da lei Municipal 4.010 de 20 de novembro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Presidente

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**  
Secretário

  
**FABIANO B. CASSANTA**  
Vogal

EM DISCUSSAO UNICA E A VOTOS FOI A

Emenda modificativa nº 01 Proj. 50B nº 333/16  
AO PROJETO DE LEI 4.385

APROVADA POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões em 10 de Fevereiro de 2016

Presidente Dominys Eduardo Kalleu

1º Secretário Olyn Kalleu

2º Secretário [Assinatura]



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 011/2016

*À COMISSÃO PERMANENTE*

*DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

**ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.385, que altera o Anexo nº 01 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o art. 1º da Lei nº 2.704, de 04 de abril de 2008 e dá outras providências**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.385 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar o Anexo nº 01 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999 – que dispõe sobre o Estatuto do magistério - e o art. 1º da Lei nº 2.704, de 04 de abril de 2008 – que institui o cargo de Educador Infantil dentro do Estatuto do Magistério da Prefeitura de Palmeira, além de dar outras providências.

As alterações dizem respeito somente aos vencimentos dos cargos de Professores e Educadores Infantis, compatibilizando-os com o piso salarial das respectivas categorias, conforme a correção nacional de 11,36% para o ano de 2016.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 56, II e III da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com as regras da Lei Federal nº 11.738/2008 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

No art.6º do projeto deverá ser expressamente revogado o art.1º da lei municipal nº 4.010, de 20 de novembro de 2015, passando a constar: “Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art.1º da lei municipal nº 4.010 de 20 de novembro de 2015”.

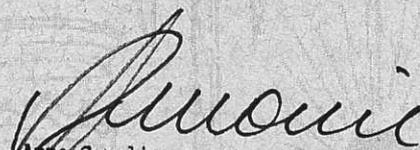
Não se vislumbra, ao menos por ora, qualquer vício na legalidade ou constitucionalidade do presente projeto de lei.

No mais, compete ao Legislativo analisar a necessidade, viabilidade, adequação e interesses apresentados, bem como exercer a devida fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 04 de fevereiro de 2016.

  
Anna Carolina Amorim da Costa  
OAB/PR 50.855  
Procuradoria da Câmara Municipal  
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 6/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

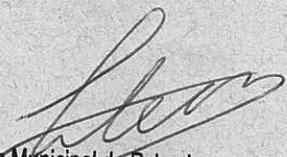
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.385 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Alteração do Anexo nº 1 da Lei nº 1.987 – Tabela de vencimentos do quadro do magistério, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis. O presente projeto tem amparo no reajuste nacional do piso salarial dos profissionais do magistério, no entanto tendo em vista a análise realizada no Projeto de Lei nº 4.382, no qual se constatou o atingimento do limite de alerta por parte do executivo nos gastos com pessoal, recomenda-se a solicitação de um novo estudo, com intuito de acompanhar o índice atualizado.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de Fevereiro de 2016.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
**Alexandre Klosowski**  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000010  
PROTOCOLO Nº 045/16

DE 05 / 02 / 2.016

*marcel*  
Secretário



**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 4.385**

**Assunto:** Altera o anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.385 que Altera o anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL** (com a emenda modificativa aprovada), considerando que o presente esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 56, II e III da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com as regras da Lei Federal nº 11.738/2008 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Porém, seguindo a orientação Jurídica nº 011/2016, propomos uma emenda modificativa revogando o artigo 1º da lei municipal nº 4010 de 20 de novembro de 2015.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

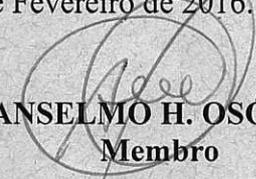
  
**FABIANO B. CASSANTA**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.385, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Membro

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**  
Membro

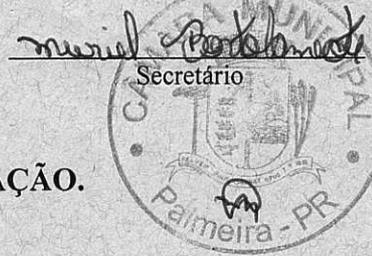


*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000011

PROTOCOLO Nº 055/16

DE 05 / 02 / 2.016



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.385**

**Assunto:** Altera o anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **4.385** que Altera o anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de compatibilização do piso salarial dos professores e educadores infantis do Município de Palmeira com o piso salarial nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11738 de 16 de julho de 2008.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

**ELIEZER BORCOSKI**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.385** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro

**FABIANO B. CASSANTA**  
Membro



**Câmara Municipal de Palmeira**  
ESTADO DO PARANÁ

0000012  
PROTOCOLO Nº 063/16

DE 05 / 02 / 2.016

*Mun. Palmeira*  
Secretário



**Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

**Projeto de Lei nº 4.385**

**Assunto:** Altera o anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.385 que Altera o anexo nº 1 da Lei nº 1.987, de 19 de março de 1999, altera o Art. 1º da Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2008 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de compatibilização do piso salarial dos professores e educadores infantis do Município de Palmeira com o piso salarial nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11738 de 16 de julho de 2008.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

*Osório*  
**ANSELMO H. OSÓRIO**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.385, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

*João Alberto F. da Costa*  
**JOÃO ALBERTO F. DA COSTA**  
Membro

*Arildo Santos Zaleski*  
**ARILDO SANTOS ZALÉSKI**  
Membro



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000013



PROJETO DE LEI Nº 4.385

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.385

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário

Clayton Borucki

2º Secretário

[Signature]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.385

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário

Clayton Borucki

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanciono esta Lei Nº 4078  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara de Palmeira, em 16/02/2016  
Cabinete do Prefeito

[Signature]  
Prefeito